



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

Praça Cel. Pacheco de Medeiros nº 236

Centro – Tel. (032) 3729 – 1247

CEP – 36.880-000 – MURIAÉ – MG

CNPJ - 17.947.581/0001-76

LEI N. 3.412 / 2007

“Autoriza o MUNICÍPIO DE MURIAÉ a firmar convênio com a FUNDAÇÃO BIO-RIO visando estabelecer uma cooperação técnica e científica para implementar ações nas áreas de meio ambiente, saneamento, saúde e promoção social”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal de Muriaé aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Muriaé, com fincas no Art. 73, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município, autorizado a firmar convênio com a Fundação BIO-RIO nos termos da minuta em anexo.

§ 1º - No § 1º (primeiro) da Cláusula 1ª (primeira) do Contrato de Convênio deverá constar que os termos aditivos a serem assinados obedecerão ao disposto nos itens especificados na Cláusula 3ª (terceira) sob pena de nulidade;

§ 2º - Na Cláusula 3ª (terceira) do Contrato de Convênio deverá ser acrescentado o item 3.1 (três ponto um), constando que caso o Aditivo a ser assinado acarrete ônus para o Município em valor superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), deverá este Aditivo ser aprovado pelo Legislativo;

§ 3º - Na Cláusula 2ª (segunda) do Contrato de Convênio em seu § 2º (segundo), deverá constar que a Comissão Permanente a ser instituída devido a este Convênio tem por atribuição tanto a aprovação prévia, quanto o acompanhamento dos programas a serem desenvolvidos, e ainda que os integrantes desta Comissão Permanente serão designados por ambos os convenientes;

§ 4º - No item 4 (quatro) da Cláusula 4ª (quarta) do Contrato de Convênio, deverá constar que dentre os membros da Comissão Permanente, para os fins do § 2º (segundo) da Cláusula 2ª (segunda), a serem designados pelo Município de Muriaé, no mínimo 1/3 (um terço) destes membros serão indicados pelo Legislativo dentre os seus Vereadores.

Art. 2º – As despesas decorrentes da implementação deste convênio encontram-se consignadas no Orçamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 1º. de fevereiro de 2007

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé